



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Avenida Prof. ^a Marlene Cerqueira de Oliveira, S/N, Centro	(77) 3454-8000	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- RESOLUÇÃO CMDCA N.º 003/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019, ASSISTIDA PELA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité.
Lei Federal nº 8069/90-ECA - Lei Municipal nº 559/2002

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 003/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019, assistida pela RESOLUÇÃO CMDCA N.º 001/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CAETITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAETITÉ-BAHIA E A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL, assistidos pelo EDITAL CMDCA N.º 001/2019, e pela RESOLUÇÃO CMDCA N.º 001/2019, LEI FEDERAL N.º 8.069/90-ECA, LEI MUNICIPAL N.º 559/2002 e LEI MUNICIPAL n.º 763/2013 DE 29 DE SETEMBRO DE 2013 e RESOLUÇÃO DO CONANDA E BEM COMO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA DA COMARCA DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BAHIA, torna público, para o conhecimento dos interessados, que:

Art. 1º- A Eleição do Conselho Tutelar de Caetité realizar-se-á no dia **06 de Outubro de 2019**, escolhido pela comunidade local através do voto direto e secreto.

Art. 2º- Serão utilizadas **Urnas Eletrônicas ou de Lonas** em todas as seções eleitorais as quais terão seus locais, normas e condições estabelecidas em Resolução própria.

Art. 3º- A Comissão Especial Eleitoral juntamente com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), disponibilizara no máximo 10 (dez) Seções Eleitorais na Sede, nos Distritos de: **Maniáçu, Pajeú dos Ventos, Brejinho das Ametistas, Caldeiras e no povoado de Santa Luzia.**

Parágrafo único: As Sessões Eleitorais a que se refere o caput deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma: 05 (cinco) Seções na zona rural do município e 05 (cinco) Seções na Sede do Município.

Art. 4º- Estão aptos ao exercício do voto todos os eleitores com domicílio eleitoral na cidade de Caetité, os quais deverão se dirigir aos locais de votação (estes a serem posteriormente divulgados) munidos do título de eleitor e documento de identificação oficial com foto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité.
Lei Federal nº 8069/90-ECA - Lei Municipal nº 559/2002

Art. 5º- A propaganda eleitoral será permitida do dia 20/08/2019 à 03/10/2019. Lembrando que se houver flagrante antes da homologação da candidatura, a mesma poderá vir a ser impugnada.

Art. 6º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade por excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único: Toda propaganda volante (carro de som), será disponibilizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através da Prefeitura Municipal de Caetité, conforme orientação da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 7º- Não será tolerada propaganda:

I. De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

II. De incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III. De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

IV. Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI. De candidatos nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

VII. Que prejudique a higiene e a estética urbana ou contra venha a posturas municipais ou qualquer restrição de direito;

VIII. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como atinja órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

IX. É vedada na campanha a confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou matérias que possam proporcionar vantagem ao eleitor, exceto e apenas a confecção de santinhos, adesivos e redes sociais (facebook, whatsapp, twitter e instagram).

X. Fica terminantemente proibida a propaganda eleitoral em outdoor's, exceto aqueles outdoor's de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité - Bahia e da Comissão Especial Eleitoral, através da Prefeitura Municipal de Caetité ou quaisquer outro tipo de propaganda semelhantes como: big hand's, cartazes e etc.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité.
Lei Federal nº 8069/90-ECA - Lei Municipal nº 559/2002

XI. Não será permitido na propaganda eleitoral o uso de imagens de familiares, **políticos** ou amigos dos candidatos por mais nobres que sejam as suas intenções.

Art. 8º- Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, pontes e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, faixas e assemelhados.

Art. 9º – Nas dependências do poder Legislativo e Executivo não pode haver a veiculação de propaganda eleitoral.

Art. 10 – Será permitida a participação do candidato em reunião de Grupo Organizado/Associação, a fim de divulgar suas propostas, desde que se obedeçam os seguintes critérios:

I. O Grupo Organizado/Associação deverá, necessariamente, convocar reunião ordinária ou extraordinária por meio de Edital de Convocação, no mínimo 48 horas antes da realização da reunião;

II. O Edital e Reunião deverá ser amplamente divulgado no município, a fim dos candidatos e eleitores tomarem ciência do mesmo;

III. Todos os candidatos interessados terão direito a voz na reunião, e deverão expor suas propostas de campanha.

Art. 11 – No dia da Eleição será proibido:

I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de carreatas;

II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III. A divulgação de qualquer espécie de propaganda de candidatos, mediante publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches ou dísticos em vestuário;

IV. Constitui crime, punível com detenção divulgar, na propaganda fatos que se sabem inverídicos, em relação aos candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado;

V. Será vedada, durante todo dia de votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

VI. No recinto das seções eleitorais será proibida aos mesários, presidentes, secretários o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato;

Art. 12 – Constitui captação ilegal de sufrágio a doação, o oferecimento, a promessa, ou a entrega, pelo candidato, ao eleitor, com fim de obter-lhe o voto,



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité.
Lei Federal nº 8069/90-ECA - Lei Municipal nº 559/2002**

bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza desde o registro da candidatura até o dia da eleição. Sob pena de cassação do seu registro.

Art. 13 – Compete ao Ministério Público a fiscalização da propaganda, tomar as providências para impedir práticas ilegais.

Art. 14 – Para a procedência da representação e imposição de penalidade pecuniária por realização de propaganda irregular, é necessário que a representação seja instruída com prova de sua autoria e do prévio conhecimento do beneficiário, caso esse não seja por ela responsável.

Art. 15 – Serão permitidos, até a véspera do dia da eleição, caminhada, carreta, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando mensagens de candidatos, desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício.

Primeiro Parágrafo: Tais eventos constante do caput deste artigo devem ser autorizados pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas antes do referido evento, através de ofício.

Segundo Parágrafo: Não será permitida a participação de políticos em exercício de mandato de cargo público em manifestações de busca de votos dos candidatos; bem como de políticos ex-ofício, (Prefeito, Vice-prefeito, Vereador, Deputados Estaduais e Federais e lideranças políticas e pessoas influentes da sociedade.

Art. 16 - A Comissão Especial Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de particulares, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas deste regulamento ou que regem o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Caetité.

Parágrafo único: Em todos os procedimentos relativos à campanha será dada vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art. 17 - Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e indicação



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité.
Lei Federal nº 8069/90-ECA - Lei Municipal nº 559/2002**

de cassação de candidatura ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e em formulários fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral e devidamente fundamentadas.

Art. 18 - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 19 - A violação das regras de campanha sujeitará os candidatos infratores, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) retirada, recolhimento ou suspensão da propaganda;
- b) cassação da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável.

Art. 20 - A distribuição de volantes, folhetos e propaganda impressa será permitida desde que conste do material impresso a identificação do responsável pela confecção, bem como do contratante e a respectiva tiragem (quantidade).

Art. 21 - Fica proibido o transporte de eleitores no dia da eleição, em toda à área do município de Caetité a contrato de qualquer candidato sob qualquer circunstância ou hipótese.

Art. 22 - Os casos omissos serão tratados pela Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Caetité; para o mandato 2020/2023.

Art. 23 - Este Regimento/Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caetité-Bahia, 15 de Abril de 2019.

Pr. Noêdson da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Dácio Alves de Oliveira Neto
PRESIDENTE DO CMDCA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E627-1657-0828-117E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E627-1657-0828-117E



Hash do Documento

F932259B05D0988971E772AC371F0E850C466D7E30913E9A8F5023E00210B1B7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/04/2019 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 17/04/2019

16:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25